



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 094/2006/SAD/MT

Termo de CONTRATO que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD** e a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção no Sistema informatizado de Aquisições Governamentais.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415.0004-97, com endereço na avenida Transversal I, Bloco III – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, Dr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JR.**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.152.128/SSP-MT e do CPF nº 129.357.238-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.492/0001-27, Inscrição Municipal Campo Grande/MS nº 5214600-3, Inscrição Estadual nº 282768300, estabelecida na avenida Mato Grosso, 2170 – Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO CÉSAR PIZZO SORATO**, sócio-proprietário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.5952 SSP/SP e do CPF nº 050.843.298-79, no Termo de Inexigibilidade de Licitação, têm entre si, justo, pactuados e contratados este ajuste nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se:

1.1.2. no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a necessidade de prestação de serviços de manutenção do sistema informatizado de aquisições governamentais, cujo desenvolvimento e fornecimento advém da **CONTRATADA**, conforme os termos do CONTRATO nº. 081/2005/SAD;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

1.1.3 nos preceitos de Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

1.1.4. nos termos do processo administrativo nº 79.366/2006, cujo conteúdo traz os termos da proposta da **CONTRATADA**, informação técnica, informação jurídica, autorização para contratação nos termos do Decreto Estadual nº 7.217/2006

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de manutenção do Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais, estando esse sistema sob gestão da Secretaria de Estado de Administração, com o gerenciamento operacional da Superintendência de Aquisições Governamentais, conforme especificações abaixo:

Item	Serviço
01	Suporte de Administração em JAVA, em tempo integral.
02	Manutenção, Suporte e Evolução do Sistema e Programa de Computador, em tempo integral – compostos pelos módulos: 1) Consulta e tramitação de processos de aquisição/contratação; 2) Processos de registro de preços; 3) Publicação de Editais; 4) Cadastro de Materiais; 5) Processamento de eventos licitatórios (Concorrência, Tomada de Preços e Convites); 6) Processamento de dispensas de licitação (compras diretas eletrônicas); 7) Cadastro de Fornecedores; 8) Relatórios Gerenciais; 9) Tabelas básicas; 10) Pregão Presencial e Eletrônico; 11) Banco de Especificação e Preços;
03	Suporte local; Analistas de Sistema, em tempo integral; Rede de atendimento (help desk), em tempo integral



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto deste **CONTRATO** será realizado no ambiente da **CONTRATANTE**, tendo por início em até 02 (**cinco**) dias após a assinatura deste.

3.2. A linguagem analógica, o banco de dados e os demais condicionamentos tecnológicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração, aplicados no Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais, serão rigorosamente obedecidos pela **CONTRATADA**, sendo o cumprimento dessas determinações acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Superintendência Adjunta de Tecnologia da Informação/SAD.

3.3. A prestação dos serviços serão acompanhadas, fiscalizadas e recebidas/atestadas por servidor designado pela Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** terá vigência por 12 (**doze**) meses, contados a partir da assinatura dos consignatários, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar os acessos tecnológicos, ambiente e Gestor do Contrato, tendo em vista o real cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

5.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas neste **CONTRATO**;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuênciā da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir à inobservância da legislação em vigor, bem como reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive no que se referir a contratação de profissionais para atendimento do objeto.
- f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- g) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor mensal da prestação de serviços é de R\$ 28.500,00 (**Vinte e Oito Mil Reais**), com o total de R\$ 342.000,00 (**Trezentos e Quarenta e Dois Mil**), haja vista a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta de:

Órgão:SAD 11.101
Projeto/Atividade:3540
Fonte:100
Natureza da Despesa:33903919

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

9.2. A efetivação do pagamento dar-se-á após 10 (**dez**) dias corridos da apresentação da fatura, sendo necessário à certificação/atesto de realização dos serviços, na conformidade do item 3.3. deste CONTRATO.

9.3. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento do artigo 123 do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006, ou seja, regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso/SAD.

9.5. O não cumprimento do previsto no item 7.2. e 10.4. permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do CONTRATO, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será realizada nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o CONTRATO rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (**trinta**) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, ou se caracterizado o não empenho da **CONTRATADA** na busca pela melhor tarifa disponível, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor contratado em caso de não cumprimento deste **CONTRATO**.

13.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (**um por cento**) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a Administração para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a que **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

13.4. As multas previstas no item 13.1.1. da Cláusula Décima Terceira, não exime **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

13.5. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93;

b) Representação à SAD, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO**, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente **CONTRATO** só terá validade depois de assinado pela autoridade competente da SAD/MT, e adquirindo eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos

15.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (**vinte**) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **CONTRATO**, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá – MT, 20 de Junho de 2006.

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR PIZZO SORATO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
Nome:
RG:

2^{a)} _____
Nome:
RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Administração Sistêmica
Gerência de Contratos